



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 - BERTPREV

MODALIDADE CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 179/2023 – BERTPREV.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DISPONIBILIZADO NO SITE DO BERTPREV - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/licitacao/2023/termo-referencia-serv-medicos.pdf> e aqui inserto como Anexo VI.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: As propostas/documentação poderão ser entregues **até o dia 05/08/2024**, às 08:00 horas de forma eletrônica no endereço de internet: <https://bll.org.br>, link acessado em 05/06/2024 às 10h08min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Realização do certame no **dia 05/08/2024**, às 10:00 horas.

O **BERTPREV**, por meio da sua Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº 19/2024 - BERTPREV, inserta nos autos do processo em epígrafe, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "BLL COMPRAS", do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2014 e Decreto Municipal nº 4.377/2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas; documentos de habilitação e anexos previstos para preenchimento deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e serem



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

encaminhados por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na Bolsa de Licitações e Leilões.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços médico-periciais**, conforme especificações e detalhes constantes no Termo de Referência

1.2. A licitação será realizada de acordo com o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A estimativa da despesa é de R\$ 964.560,00/ano, de acordo com o constante nos autos do proc. adm. nº 179/2023.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> ou outro que vier a substituí-lo), bem como estar cadastrados previamente cadastrados no sistema Portal de Compras da BLL do Portal de Compras da BLL – <https://bllcompras.org.br>, adotando as seguintes providências:

2.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema do Portal de Compras da BLL – e www.bll.org.br, através do link “Acesso ao Usuário” <https://bllcompras.com/Home/Login> .



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.3. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com plataforma pelo telefone “Suporte ao Fornecedor” (41) 3097-4600 ou via Whatsapp “Suporte ao Fornecedor” (41) 3149-9300, ou poderá entrar em contato com a Comissão de Contratação pelo telefone (13) 3319-9292 ou por meio do e-mail: licitacao@bertprev.sp.gov.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, bem como qualquer profissional integrante da equipe médica que tenha vínculo com os órgãos públicos municipais, com a observância do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

3.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

3.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o término do prazo do envio de proposta.

3.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

3.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial e os documentos comprobatórios da capacidade técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até o término do prazo do envio de proposta.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

3.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/21](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21:

3.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade das declarações mencionadas nos itens anteriores sujeitará o



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/21](#), e neste edital.

3.10. A partir da abertura da sessão pública, haverá avaliação das propostas e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o maior índice geral. Com aquele que for vencedor nesta , será, então, analisada a documentação, para fins de habilitação e declaração de vencedor do certame.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097 4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

3.14. O credenciamento no sistema operacional da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil não dispensa a entrega dos documentos de habilitação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento em campo próprio, no sistema eletrônico ou carregamento em PDF de sua proposta, com as seguintes informações:

4.1.1. Valores, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, nos termos indicados no item 4.4 do Termo de Referência:

4.1.1.1) Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

nocivo: R\$...;

4.1.1.2) Por cada manifestação/ato do Assistente Técnico, consistente em: formulação de quesitos iniciais; parecer sobre a perícia judicial; formulação de quesitos suplementares e comparecimento em audiência, caso se faça necessário: R\$... ; R\$... ; R\$... ; R\$..., respectivamente.

4.1.1.3) Por serviço de perícia médica para os casos previstos no item 1.1.3 do Termo de Referência R\$...;

4.1.1.4) Por exame admissional - R\$...;

4.1.1.5) Por avaliação biopsicossocial prevista no item 1.2 do Termo de Referência - R\$... ;

4.1.1.6) Por avaliação social prevista no item 1.3 - R\$...;

4.1.1.7) Por quilômetro (Km) rodado -R\$... ;

4.1.1.8) Percentual cobrado a título de taxa de administração - % sobre o valor dos serviços prestados.

4.2. Descrição do objeto licitado, contendo as informações condizentes às especificações do Termo de Referência, que vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

nos seus termos.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7. A proposta deverá vir acompanhada, além dos valores, dos documentos necessários à verificação da capacidade técnica da licitante que serão objeto de julgamento, sendo eles:

4.7.1) Constituição de equipe técnica:

a) relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada à proposta, com a indicação das respectivas especialidades médicas, que deverão obrigatoriamente ser, no mínimo, Ortopedia; Cardiologia; Psiquiatria; Psicologia; Neurologia; Clínica Geral; Oftalmologia; Otorrinolaringologista; Ginecologia e Obstetrícia e Urologia.

b) comprovante de conclusão em nível superior para toda a equipe técnica vinculada à proposta, bem como de conclusão em curso de especialidade médica, tudo mediante a apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas ou comprovantes de conclusão de curso, tanto superior quanto especialidade médica. Não comprovada a formação em nível superior e especialidades médicas, serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica.

4.7.2) Experiência profissional

a) comprovação de experiência profissional da equipe técnica vinculada à proposta, por meio de cópia autenticada por tabelião, da carteira de trabalho ou outra forma de comprovação



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

inequívoca, em relação ao licitante e em outras empresas de serviços médicos.

4.7.3) Tempo de atuação do licitante na área de serviços médicos

- a) apresentação do ato constitutivo ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado das alterações, de forma a permitir e conhecer o tempo de experiência da empresa na prestação dos serviços médicos. Não serão aceitas consolidações.

5. DA PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS.

5.1) Tendo em vista a abrangência do objeto do presente edital, dar-se-á maior peso relativo à proposta que obtiver a maior pontuação, cuja classificação será feita tomando por base o que segue:

- a) composição dos índices técnicos;
- b) atribuição de pontos;
- c) índice de preços.

5.2) As propostas técnicas serão analisadas, tendo por base os seguintes critérios:

5.2.1) **Especialidades médicas (4.7.1):** cada especialidade médica indicada no item 4.7.1 receberá 10 pontos.

5.2.2) Experiência da Equipe Técnica (4.7.2):

- a) Será pontuado o tempo em que os profissionais tenham atuado como médico, independentemente dos cargos ocupados e das



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

empresas onde trabalharam, considerando-se a média aritmética simples dos pontos atribuídos a cada integrante da equipe técnica posto à disposição do trabalho, conforme a seguinte tabela.

Tempo de atuação	Número de pontos
Com até 01 (um) ano	00 ponto cada
Acima de 01 (um) ano até 02 (dois) anos	02 pontos cada
Acima de 02 (dois) até 05 (cinco) anos	05 pontos cada
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	10 pontos cada
Mais de 10 (dez) anos	15 pontos cada

5.2.3) Tempo de atuação na área de serviços médicos (4.7.3)

- a) Os pontos do “tempo de atuação na área de serviços médicos são atribuídos, levando-se em conta a data de constituição da pessoa jurídica licitante, conforme a tabela abaixo:

Tempo de atuação	Número de pontos
Menos de 01 (um) ano	00 pontos
Acima de 01 (um) até 05 (cinco)anos	05 pontos
Acima de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	10 pontos
Mais de 10 (dez) anos	15 pontos

6) DA CONJUGAÇÃO DA TÉCNICA E PREÇO E CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS

6.1) Após apurada a pontuação das propostas, decorrente do somatório dos critérios previstos no item 5.2 e pontuados, será calculado o “índice técnico das



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

propostas, resultante da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas por aquela que obtiver a maior pontuação.

$$IT = \frac{Pte}{Mpt}$$

onde IT = Índice Técnico;

Pte = Pontuação Técnica em Análise e

Mpt = Maior pontuação técnica entre as propostas.

6.2) Após ultrapassada a fase de pontuação das propostas técnicas, proceder-se-á o cálculo do “Índice de Preço”, que será obtido por meio do resultado da divisão do menor preço cotado por cada um dos preços apresentados, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IP = \frac{Mpp}{Ppa}$$

Onde IP = Índice de Preço;

Mpp = Menor Preço dentre as propostas

Ppa = Preço da proposta em análise.

6.2.1) O preço neste item tratado refere-se à somatória dos preços unitários apresentados no item 4.1.1, com a aplicação do percentual ofertado a título de taxa de administração.

6.3) Ato seguinte, será identificada a ordem de classificação das propostas, que será decrescente, obtida de acordo **resultado do índice geral**, resultante da fórmula abaixo:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

MIG = IT (6) + IP (4)

Onde: MIG = Maior Índice Geral;
IT = Índice Técnico;
IP = Índice de Preço;
FP = Fator de Ponderação do IT = 6 (seis)
FP = Fator de Ponderação do IP = 4 (quatro).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

7.1. Encerrada a fase anterior, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.1.4 – Cadastro de apenados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação, que poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21), conforme Anexo I.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput):

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação:

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

7.13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia xerográfica autenticada de seu contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou se sociedades por ações, deverá ser apresentado também documento de eleição de seus



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

administradores. No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) Declaração negativa de vínculo empregatício, tanto estatutário quanto celetista, de qualquer profissional da equipe técnica mencionada no item 4.7.1 com órgãos públicos municipais;
- c) Cópia xerográfica de comprovante de regularidade dos profissionais médicos do licitante, vinculados à equipe técnica mencionada no item 4.7.1, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.13.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS)**;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas **(CNDT)**;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidões de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual (relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, inscritos em dívida ativa) e Fazenda Municipal (mobiliária);



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

g) Certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho;

h) Declaração de que na empresa licitante não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo II deste edital

7.13.2.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.13.2.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.13.2.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "i.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação:

a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

a.3) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.13.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** comprovação de que o licitante possui em seu quadro de profissionais, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor da especialidade Medicina do Trabalho.

8.DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 8.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 8.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

horas e das 13h às 17 horas.

8.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

8.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Comissão de Contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

8.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

8.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

8.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo à Comissão de Contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

9.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

9.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

9.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

9.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/21](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Presidência do BERTPREV, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o terceiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, devendo a Comissão de Contratação promover o aviso publicamente.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só iniciam-se e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.9. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico do BERTPREV - <https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/licitacoes/> e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

12.10. Será aceita para a assinatura do contrato a assinatura eletrônica, modalidade qualificada, do tipo “gov.br”, em observância à Resolução 05/2022 – BERTPREV (<https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2022/05-22.pdf>).

13. DOS ANEXOS – com exceção da minuta contratual e do Termo de Referência, os demais Anexos deverão ser preenchidos e entregues, nos termos contidos na introdução do presente Edital

13.1 Anexo I - Declaração de que preenche os requisitos previstos para a habilitação;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

13.2 **Anexo II** - Modelo de declaração que não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos e de que inexistente impedimento para licitar com a Administração Pública.

13.3 **Anexo III** – Declaração envolvendo situações tratadas pela Lei Federal nº 12.846/ 2013; de Ciência do Código de Ética do BERTPREV (<https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/codigo-de-etica-do-bertprev/>) e da sua Política de Segurança da Informação (<https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/category/bertprev/politica-de-seguranca-da-informacao/>)

13.4 – **Anexo IV** – dados do representante legal que assinará o contrato; indicação de gestor do contrato e dados bancários, tudo para fins de inserção em contrato.

13.5. **Anexos V e VI (este contendo anexo VI.1)** – Minuta contratual e Termo de Referência para ciência dos licitantes.

:

Bertioga, 07 de JUNHO de 2.024

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE DO BERTPREV.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO I (item 13.1)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO (papel timbrado da licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na rua _____, nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende plenamente os requisitos da habilitação do Licitação nº xxxx/2024 – BERTPREV.

Local, data.

Representante legal – Nome – Assinatura
Cargo



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO II (item 13.2)

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: _____ CPF

nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___,
Processo nº ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO III (Item 13.3)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO e CIÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA DO BERTPREV E DA SUA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº ___/___, Processo nº ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Por fim, **DECLARO** ter ciência do Código de Ética do BERTPREV e da sua Política de Segurança da Informação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO IV (Item 13.4)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL e do GESTOR DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

A _____ , apresenta, a seguir,
os

(Nome completo da empresa)

dados de seu(s) representante(s) legal(is) **para assinatura do CONTRATO:**

NOME(s):

CARGO(s):

NACIONALIDADE(s):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG nº.:

CPF nº.:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

PARA GESTOR DO CONTRATO, indica-se:

NOME(s):

CARGO(s):



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

NACIONALIDADE(s):

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG nº.:

CPF nº.:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Telefone:

E.mail :

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ nº.:

FONE:

E-mail:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

ENDEREÇO:

Município:

Estado:

CEP:

Conta corrente, se já possuir, no BANCO

Agência:

Código da Agência:

Conta corrente nº.:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informação.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

_____, _____ de _____ de 2024.

(Carimbo da empresa e assinatura do representante legal)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO V (Item 13.5)

MINUTA CONTRATUAL

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV e”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com CNPJ nº. 02.581.343/0001-12, sediado na Rua Rafael Costábile, Nº 596, Centro, Bertioga/SP, CEP 11250-258, representada pelo Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, dados pessoais inseridos no respectivo processo administrativo, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a empresa doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, CEP:, neste ato representado por, brasileiro, dados pessoais também inseridos no respectivo processo administrativo, à vista do contido no processo administrativo nº 179/2023 - BERTPREV, têm entre si justo e contratado o que segue, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, e segundo cláusulas adiante enunciadas:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS, tudo em consonância com o Termo de Referência inserto no respectivo processo administrativo, fls. 119/132 e disponível no site do BERTPREV - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/licitacao/2023/termo-referencia-serv-medicos.pdf> , itens 1 e 2.

Cláusula Segunda – Os valores unitários de cada tipo de atendimento são:

a) Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: R\$;

b) Por cada manifestação/ato do Assistente Técnico, consistente em: formulação de quesitos iniciais; parecer sobre a perícia judicial; formulação de quesitos suplementares e comparecimento em audiência, caso se faça necessário: R\$... ; R\$...; R\$...; R\$..., respectivamente.

c) Por serviço de perícia médica para os casos previstos no item 1.1.3 do Termo de Referência R\$...;

d) Por exame admissional - R\$...;

e) Por avaliação biopsicossocial prevista no item 1.2 do Termo de Referência - R\$...;

f) Por avaliação social prevista no item 1.3 do Termo de Referência- R\$...;

g) Por quilômetro (Km) rodado -R\$... ;

h) Percentual cobrado a título de taxa de administração - ... % sobre o valor dos serviços prestados.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

2.1. O pagamento feito até em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal ao BERTPREV, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre a sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas).

2.2 A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 5 dias úteis após a data de sua apresentação válida.

2.3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou pagamento de boleto bancário.

2.4. Eventual atraso no pagamento importará em multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor devido na data do efetivo pagamento.

Cláusula Terceira – O prazo contratual será de 60 meses, com fundamento no artigo 106, caput da Lei 14.133/2021, devendo pelo CONTRATANTE ser cumprido todo o exigido no citado artigo a cada exercício.

Cláusula Quarta – Além das obrigações recíprocas ao **CONTRATANTE e à CONTRATADA**, previstas no item 2 do Termo de Referência, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, dentro do prazo legal;

4.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA as eventuais necessidades de modificações do contrato.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- 4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços.
- 4.4 Disponibilizar informações/meios necessários a execução dos serviços, especialmente quanto a informações cadastrais dos segurados.
- 4.5 Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, previstas no Edital de Licitação, se houver necessidade.
- 4.6 Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada, solicitando providências quanto a sua regularização.
- Cláusula Quinta** – Além das obrigações recíprocas ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, previstas no item 2 do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1 Executar os serviços objeto dentro das especificações e condições constantes no Termo de Referência;
- 5.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto nos termos da legislação vigente.
- 5.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta contratação, com destaque para o inciso XVII do artigo 92 da Lei 14.133/2021, no que couber.
- 5.4 Comparecer às reuniões sempre que convocado pela CONTRATANTE, assumindo o ônus por sua ausência.
- 5.5 A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários respondendo por todo e qualquer dano que ocorram em consequência da execução dos serviços.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

5.6 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7 Autorizar e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas ou que atentem contra a segurança.

5.8 Se no decorrer da execução do contrato surgirem eventos ou características relevantes que possam vir afetar a realização dos serviços contratados a CONTRATADA deverá comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido.

5.9 A CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da contratação da mão-de-obra para execução dos serviços, a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 Manter segurados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigências legais.

5.11 A CONTRATADA fica obrigada a reparar os serviços considerados em desacordo com as especificações no prazo estipulado pelo Instituto.

5.12 As despesas decorrentes da substituição e correção dos



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

serviços correrão à conta da CONTRATADA.

5.13 Observar os princípios de confiabilidade e confidencialidade dos resultados, garantindo o sigilo das informações sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a empresa gerenciadora repassar ou utilizar, em benefícios de outros envolvidos neste processo, nenhuma das informações gerenciadas.

5.14 Manter durante todo o prazo contratual as mesmas condições exigidas para a sua qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições da habilitação.

5.15. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados.

5.16. Manter sempre atualizado os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual.

5.17. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo das informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos desta contratação, bem como deverá submeter as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE, devendo orientar seus empregados e/ou propostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

5.18. Caso haja modificação na Equipe Técnica, informar ao CONTRATANTE, com o envio da documentação exigida no item 4.7.1, item b, do Edital de Licitação.

Cláusula Sexta – São obrigações comuns às partes, obrigando-se a:

6.1 As partes deverão observar a Política de segurança da informação, de ambas as partes, estando a instituída pelo CONTRATANTE inserida em seu site - <https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/03-18-res-politica-inf.pdf> .

6.2 As partes obrigam-se a obedecer a Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no que concerne à confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que são confiados a uma das partes pelos titulares desses dados e compartilhados para que a outra parte proceda a seu tratamento por força e para os fins deste contrato, bem como a observância ao Decreto Municipal nº 4.344/2023, publicado no BOM 1147, de 28/12/2023.

6.2.1 Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta é válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à Contratada, a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais, inclusive que os mesmos serão inutilizados após o período da eleição;

6.2.2 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

6.2.3. Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;

6.2.4 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente do BERTPREV.

6.3 Conduzir suas práticas comerciais e públicas de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, estando o Código de Ética do **CONTRATANTE** inserto em seu site - <https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/legislacao/resolucoes/2018/rel-adm-04-18.pdf> .

6.4 Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

6.5 Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros, candidatos, eleitores ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

Cláusula Sétima.

Ficam nomeados como gestores e fiscal do presente contrato:

A – Pelo **CONTRATANTE** – Como gestora Marcela de Camargo Aleagi, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, e-mail: marcela@bertprev.sp.gov; fone: 13 3319-9292. Em sua ausência, fica designado o Presidente do BERTPREV, indicado no preâmbulo, e-mail: pres@bertprev.sp.gov.br; fone: 13 3319-9292.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Como fiscal o Sr. André Girenz Rodrigues, Auxiliar de Escritório, e.mail: andre@bertprev.sp.gov.br; fone idem.

B – Pela CONTRATADA – (dados a serem fornecidos nos termos do Anexo IV do Edital de Licitação).

Cláusula Oitava.

É permitida a rescisão do contrato nos termos dos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, em qualquer dos casos, mediante prévia abertura de prazo para defesa e contraditório, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, com vistas a eventual imposição de penalidades, nos casos em que couber, à vista do artigo 156 do mesmo diploma legal.

Cláusula Nona - Nenhuma das partes será considerada faltosa ou responsável pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se comprovadamente impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, na forma do artigo 393 do Código Civil.

Cláusula Décima - A despesa deste contrato correrá à conta das verbas do Orçamento Vigente, Classificação Funcional 09.272.0012.2010 e elemento da despesa 3.3.90.39.00 do presente exercício e nos demais exercícios, salvo alteração legal posterior.

Cláusula Décima-Primeira - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

Cláusula Décima-Segunda. Das sanções administrativas.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

A inexecução total ou parcial do respectivo contrato poderá ensejar sua extinção pela Administração, com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21, artigos 156, e modo de agir nos exatos termos ali descritos.

12.1 Em relação às multas, ficam estipuladas multas e modo de aplicação da seguinte forma:

12.1.1 No caso do atraso injustificado na execução do contrato, incorrerá à CONTRATADA em multa diária, não compensatória, de 0,5 (meio por cento) sobre o valor da ordem de Execução dos serviços;

12.1.2 Na hipótese de inexecução, total ou parcial, do contrato, as multas serão, respectivamente, de até 20% (vinte por cento), mantido o seu caráter não-compensatório e incidindo sobre o valor contratual ou sobre o valor da parcela referente ao mês não executado, conforme o caso;

12.1.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação federal em vigor, e serão descontadas dos pagamentos que serão efetuados à contratada, podendo, entretanto, serem inscritas para constituir dívida ativa do BERTPREV, conforme o caso, na forma da lei.

Cláusula Décima-Terceira - O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/2021; pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito civil.

Cláusula Décima-Quarta - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação por todas as vias exigidas pela Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima-Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bertioga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Bertioga (SP), xx de xxxxxxxx de 2024.

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de
Bertioga - BERTPREV
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente**

.....
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: _____

CPF: _____

2) _____

Nome: _____

CPF: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços:
 - 1.1) **Médicos, por especialista em Medicina do Trabalho, para:**
 - 1.1.1) perícia médica para a análise de pedidos de aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física;
 - 1.1.2) para atuar como assistente técnico do BERTPREV em ações judiciais;
 - 1.1.3) perícia médica nos casos de afastamentos para tratamento de saúde e o retorno ao trabalho ao término da licença médica; para fruição do salário-maternidade, no período antecedente de até 28 dias antes do parto, de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Autarquia;
 - 1.1.4) exame admissional junto a aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do BERTPREV.
 - 1.2. **De avaliação biopsicossocial, ou seja, a análise de eventual capacidade com restrições ou incapacidade para o trabalho, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF) e no contexto de integração das perspectivas de saúde, considerando os aspectos**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

biológico, individual e social e os fatores ambientais e pessoais, para fins de:

- 1.2.1) verificação de possibilidade de readaptação de funções de servidor público do quadro de pessoal da Autarquia;
- 1.2.2) Verificação da incapacidade de servidores públicos municipais de Bertioga, à vista da possibilidade de aposentadoria por incapacidade;
- 1.2.3) Verificação da manutenção da incapacidade de servidores públicos municipais, aposentados por incapacidade (antiga aposentadoria por invalidez), em reavaliações bienais;
- 1.2.4) Verificação das condições apresentados pelos servidores públicos municipais, à vista de requerimentos de aposentadoria para servidores deficientes físicos;
- 1.2.5) Verificação da incapacidade de dependentes previdenciários dos servidores públicos, para fins de manutenção da qualidade de dependentes, na periodicidade prevista em regulamento do BERTPREV.
- 1.3) **De avaliação social**, realizada por Assistente Social, nos casos de concessão de pensão por morte, junto aos requerentes, para verificação das condições concretas que venham evidenciar a condição legal de dependente, conforme cada caso, bem como na verificação da manutenção ou cessação das condições inicialmente verificadas e comprovadas à época da concessão da pensão, de acordo com periodicidade estipulada em regulamento do BERTPREV, não enquadradas no item imediatamente anterior.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e PRAZOS PARA EXECUÇÃO.

2.1) Os atendimentos previstos no item **1.1.1** deverão assim ocorrer:

2.1.1) O serviço de perícia médica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividade sob condições prejudiciais à saúde ou integridade física consistirá na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e, se necessário, inspeção de ambientes de trabalho, com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais, ensejando a emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade, documento técnico este que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente. Deve-se levar em conta na avaliação o disposto na Portaria MTP 1467/2022, Anexo IV (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat25ago2023.pdf>) .

2.1.2) O BERTPREV, uma vez constatado que o servidor público apresentou o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial.



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

2.1.3) De posse da documentação do servidor, deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos, e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições, conforme modelo de laudo a ser-lhe entregue pelo BERTPREV.

2.1.4) Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao BERTPREV e agendar dia e hora para a visita, com o custo do deslocamento cobrado por quilometragem.

2.1.5) Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer.

2.1.6) Deverão ser prestados no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação, que poderá ser por email, ofício, mandado judicial ou outro meio.

2.1.7) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, por estar o laudo ou parecer equivocado, inadequado, incompleto ou em desacordo ao solicitado, a Contratada deverá refazê-lo em conformidade com a Contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do mesmo, mantido o preço inicialmente contratado.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

2.1.8) Todos os prazos poderão ser reduzidos se houver determinação judicial com prazo preestabelecido e improrrogável a ser respeitado.

2.2) Os atendimentos previstos no item 1.1.2 consistirão na realização de todos os serviços cabíveis à figura de assistentes técnicos, previstos no artigo 464 e seguintes do Código de Processo Civil, da maneira assim descrita:

2.2.1) O BERTPREV, uma vez intimado sobre perícia judicial, com a abertura de prazo para indicar Assistente Técnico e formular quesitos, comunicará à CONTRATADA acerca da necessidade de indicação do profissional, juntamente com seu curriculum e a necessidade de formulação de quesitos.

2.2.2) Esta comunicação deverá estar acompanhada de cópia de inteiro teor do respectivo processo judicial, para o total conhecimento da CONTRATADA e do profissional sobre a discussão em Juízo.

2.2.3) Feito isso, o BERTPREV atribuirá prazo à CONTRATADA de no máximo 05 dias úteis anteriores ao termo final do prazo judicial, para a resposta, considerando a necessidade de tempo hábil para o peticionamento eletrônico.

2.2.4) Em caso do BERTPREV entender pela insuficiência ou rejeitar a resposta da CONTRATADA, esta deverá ser comunicada pelo BERTPREV, para promoção de ajustes necessários, com a devolutiva ao Instituto em até dois dias úteis anteriores ao termo final do prazo.

2.3) Os atendimentos previstos nos itens **1.1.3 e 1.1.4** deverão ser executados da forma e modo adiante mencionados.

2.3.1) Os atendimentos mencionados no item **1.1.3** serão assim regidos:

a) deverão ocorrer no máximo semanalmente, em datas e horários pré-estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devendo ser realizado por médico e validado pelo Médico do Trabalho;



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

- b) Avaliar a natureza da doença; sua causa; consequências ou sequelas; período previsto para o afastamento; data de retorno ao trabalho; verificação de iminência de aposentadoria por incapacidade ou possibilidade de readaptação de funções, desde que esta seja compatível com a redução, perda ou limitação decorrente da doença.
- c) Em caso de dúvida em relação a exames ou documentos apresentados pelo segurado, a título de formação de juízo de valor acerca do caso, solicitar exames elucidatórios, que correrão por conta do segurado;
- d) Na ocorrência da situação prevista no item anterior, ou seja, segundo comparecimento do segurado, a fim de entrega dos respectivos resultados, a CONTRATADA deverá prestar este atendimento de forma gratuita, a título de retorno;
- e) Em caso de absoluta impossibilidade de locomoção do segurado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar inspeção médica “in loco”, em datas e horários pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, e mediante indicação expressa do local por parte daquele;
- f) Remeter ao CONTRATANTE no segundo dia útil subsequente ao atendimento o respectivo laudo de avaliação, contendo todas as informações constantes do item “c”. Em caso de rejeição do atestado médico e do período de afastamento, apresentar justificativas devidamente fundamentadas.

2.3.2) Os atendimentos mencionados no item **1.1.4** serão assim regidos:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

a) Médico do Trabalho deverá realizar exame admissional junto a aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo do BERTPREV, em data pré-agendada entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

b) A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 02 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao aprovado.

2.4) Os serviços previstos no item 1.2 deverão ser executados da forma, modo e prazos adiante descritos.

2.4.1) Equipe técnica, composta por Médico do Trabalho; Médico Especialista da área da enfermidade que acomete o servidor ou dependente; Psicólogo e Assistente Social, com a comprovação da habilitação de todos eles (diplomas/certificados de conclusão dos cursos, acompanhados dos respectivos registros nos órgãos de classe e a condição de profissionais ativos nesses órgãos.

2.4.1.1) Em relação ao médico especialista, a empresa deverá apresentar:

2.4.1.1.1) relação nominal dos profissionais da Equipe Técnica vinculada à proposta, com a indicação das respectivas especialidades médicas, que deverão obrigatoriamente ser, no mínimo, Ortopedia; Cardiologia; Psiquiatria; Psicologia; Neurologia; Clínica Geral; Oftalmologia; Otorrinolaringologista; Ginecologia e Obstetrícia e Urologia, todos com entrega do respectivo CRM válido.

2.4.1.1.2) comprovante de conclusão em nível superior para toda a equipe técnica vinculada à proposta, bem como de conclusão em curso de especialidade médica, tudo mediante a apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas ou comprovantes de conclusão de curso, tanto superior quanto especialidade médica. Não comprovada a formação em nível superior e



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

especialidades médicas, serão desconsiderados como integrantes da equipe técnica.

2.4.2) Serviços: no mínimo, deverão ser realizadas entrevistas com o servidor, dependente ou representante legal deste, pelos profissionais elencados acima; avaliação dos documentos, laudos, exames médicos e congêneres entregues no momento designado; consulta ao histórico médico do servidor ou dependente, a ser disponibilizado pela Autarquia; visita ao local de trabalho do servidor – sede do BERTPREV, caso entenda-se adequado, para fins de identificação de atividades desenvolvidas na Autarquia e o seu ambiente físico. Toda a comunicação com o servidor ou dependente previdenciário/representante legal, com pedidos eventualmente feitos, deverá ocorrer via Autarquia, para fins de controle processual de todos os atos praticados.

2.4.2.1) No caso do item 1.2.1, os serviços deverão ser prestados de acordo com o item 2.4.2, em procedimento igual ao previsto no item 2.4.2.4, naquilo que couber.

2.4.2.2) No caso do item 1.2.4, o serviço consistirá na avaliação médica e funcional da deficiência do servidor público municipal, por meio de avaliação que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga, e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência. Tal laudo pericial deverá respeitar os requisitos previstos na Portaria MTP 1467/2022, em seu Anexo V (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat25ago2023.pdf>) aplicando-se analogicamente a Lei Complementar 142/2013 e, assim como o anterior, auxiliará na decisão quanto à concessão ou não do benefício previdenciário ao servidor requerente.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

2.4.2.2.1) a avaliação deverá ocorrer em data e horário pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do pedido feito pelo CONTRATANTE, com apresentação da demanda a ser atendida. A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 15 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao segurado.

2.4.2.2.2) a equipe multidisciplinar deverá emitir um relatório, assinado por todos os profissionais, com a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela equipe e a conclusão sobre o caso, consignar expressamente os motivos que levaram a tal indicação, em até 05 dias úteis, a contar da realização da avaliação.

2.4.2.3) No caso dos itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.5 , os serviços serão assim executados:

2.4.2.3.1) Em caso de iminência da incapacidade do segurado; reavaliação bienal ou requerimento de reconhecimento de incapacidade de dependente, deverá ser constituída a equipe técnica prevista no item 2.4.1, que realizará a avaliação em data e horário pré-estabelecidos com o CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, a contar do pedido feito pelo CONTRATANTE, com apresentação da demanda a ser atendida. A comunicação do agendamento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deve se dar, no mínimo com 15 dias antes da data marcada, para fins de tempo hábil para notificação ao segurado.

2.4.2.3.2) Na hipótese da equipe técnica decidir por nova avaliação em data futura, por entender precoce qualquer afirmativa no sentido da invalidez do segurado, a CONTRATADA deverá efetivar a cobrança como atendimento normal, implicando no pagamento conjunto dos três profissionais.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

2.4.2.3.3) Realizada a avaliação, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE um relatório, assinado por todos os profissionais, com a descrição detalhada de todas as atividades desenvolvidas pela equipe e a conclusão sobre o caso, consignar expressamente os motivos que levaram a tal indicação, em até cinco dias úteis subsequentes, contendo imprescindivelmente os itens abaixo elencados, além de outros que os membros julgarem pertinentes.

- a) Código Internacional da Doença (CID);
- b) Descrição detalhada da enfermidade, causas e consequências, especialmente quanto à capacidade laborativa, caráter contagioso ou incurável;
- c) Em caso de moléstia profissional, destacar as situações especiais que vieram a produzir ou desencadear a respectiva doença, no exercício do trabalho ou condições especiais em que o mesmo era desenvolvido e o respectivo nexo causal, no que se refere ao segurado
- d) Data inicial dos sintomas da enfermidade, no caso do segurado;
- e) Indicação expressa respeito da incidência ou isenção do Imposto de Renda, à vista da legislação federal pertinente;
- f) Nome completo de forma legível, assinatura, numeração dos órgãos de classe dos profissionais e nº da Cédula de Identidade dos componentes, com firma reconhecida no respectivo cartório.

2.4.2.4 – Na hipótese prevista no item 1.3 e apenas nesse caso específico, nos casos em que os requerentes ou dependentes residam fora do Município de Bertioga, fica autorizada à CONTRATADA a subcontratação do profissional de Assistência Social no respectivo local de domicílio, tudo às expensas da CONTRATADA, excetuando-se, portanto, das previsões contidas no item seguinte.

2.4.3) Todos os serviços deverão ser prestados em local que abriga a CONTRATADA no Município de Bertioga SP ou, na hipótese da



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo*

impossibilidade de locomoção dos segurados/requerentes/dependentes/pensionistas, devidamente comprovada, deverá haver perícia no local, com quilometragem paga pelo BERTPREV, em um raio máximo de 100 Km de distância de Bertioga, sem prejuízo da possibilidade de visitas aos locais de trabalho, conforme previsto em itens anteriores.

- 2.4.3.1) Na hipótese do local onde encontrar-se a pessoa a ser periciada/avaliada distanciar-se mais de 100 km de Bertioga, deverá ser a situação de impossibilidade de locomoção devidamente comprovada, por relatório médico que expresse essa condição, acompanhado de todo o relato a respeito da saúde da pessoa, inclusive comprovação de internação, para fins de avaliação dos profissionais da CONTRATADA.

3) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, TELEFONE E E-MAIL

Nome do Responsável pelo recebimento: José Ferreira Melo Filho, Coordenador Jurídico-Previdenciário

Telefone de contato: (13) 3319-9292.

E-mails de contato: joseferreira@bertprev.sp.gov.br .

4) CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO e VALORES DOS SERVIÇOS.

4.1. O pagamento será efetuado em 5 dias úteis contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado, acompanhado da nota fiscal apresentada ao BERTPREV, que deverá vir complementada por Declaração



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

expedida pela empresa sobre a sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas).

4.2 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 5 dias úteis após a data de sua apresentação válida.

4.3 – Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada ou por pagamento de boleto bancário.

4.4) Os valores deverão ser descritos da seguinte forma:

4.4.1) Por serviço de perícia médica para aposentadoria especial por agente nocivo: **R\$**;

4.4.2) Por cada manifestação/ato do Assistente Técnico, consistente em: formulação de quesitos iniciais; parecer sobre a perícia judicial; formulação de quesitos suplementares e comparecimento em audiência, caso se faça necessário: **R\$.....; R\$; R\$; R\$**, **respectivamente.**

4.4.3) Por serviço de perícia médica para os casos previstos no item 1.1.3 **R\$**;

4.4.4) Por exame admissional – **R\$**;

4.4.5) Por avaliação biopsicossocial prevista no item 1.2 - **R\$**;

4.4.6) Por avaliação social prevista no item 1.3 – **R\$.....**;

4.4.7) Por quilômetro (Km) rodado –**R\$**;

4.4.8) Percentual cobrado a título de taxa de administração -% sobre o valor dos serviços prestados.

5) Critério de julgamento – A proposta vencedora será a que apresentar menor preço global.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

6) **Requisitos da contratação** – além de todo o contido no presente Termo, em relação às habilitações, a CONTRATADA deverá apresentar:

6.1) Habilitação técnico-profissional – indicados no item 2.4.1.

6.2) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.2.1) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.3) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.5) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.6) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.3) Habilitação econômico-financeira – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, acompanhada de declaração negativa de feitos em outras comarcas, sob pena de inabilitação, em havendo, e for concluído que a situação indica ausência de qualificação financeira.

6.4) Habilitação jurídica:

6.4.1) Cópia xerográfica autenticada de seu contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou se



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

sociedades por ações, deverá ser apresentado também documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.2) Declaração negativa de vínculo empregatício, tanto estatutário quanto celetista, de qualquer profissional do quadro médico do licitante com órgãos públicos municipais;

6.4.3) Declaração de que na empresa licitante não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, nem a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, segundo determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.4.4) Declaração de inexistência de imposição de penalidade de sanção que importe em vedação a participar de licitação;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO VI.1

Os dados do item 3 **RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS,**
considerar as informações abaixo:

Nome do Responsável pelo recebimento: Marcela de Camargo Aleagi,
Coordenador Jurídico-Previdenciário

Telefone de contato: (13) 3319-9292.

E-mails de contato: cjp@bertprev.sp.gov.br